

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - SEFIN-NGTI

Parecer nº 16/2026/SEFIN-NGTI

ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

Processo SEI	0030.000941/2024-71
Pregão Eletrônico	130/2026
UASG	925373
Licitante analisada	CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA
CNPJ	11.214.586/0002-94
Solução ofertada	Controller DD6410

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise técnica consolidada da proposta comercial ajustada apresentada pela empresa CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 130/2026, Processo SEI nº 0030.000941/2024-71, cujo objeto compreende o fornecimento de repositório de armazenamento de dados de backup e proteção de dados, com implantação, suporte, garantia e treinamento.

1.2. A consolidação considera os dois pareceres técnicos elaborados sobre a mesma proposta e reúne os pontos complementares de ambos, eliminando sobreposições e qualificando as conclusões conforme a natureza de cada achado: (a) desconformidade material do produto; (b) requisito obrigatório não comprovado; (c) ponto passível de diligência apenas para comprovação de condição preexistente; e (d) item com aderência aparente ou sujeito à validação no aceite.

1.3. Foram considerados, o Termo de Referência (SEI 76849538), as respostas aos pedidos de esclarecimento e à impugnação consolidadas no SEI 77404881, a proposta comercial (SEI 77840333) e a documentação técnica (datasheet) do fabricante indicada pela própria licitante.

2. DA PROPOSTA APRESENTADA E DOS ASPECTOS FORMAIS

2.1. A proposta oferta, para o Item 01, o Controller DD6410. O valor global apresentado é de R\$ 5.581.490,00.

Item	Descrição	Qtd.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
01	Repositório de armazenamento de dados de backup on-premise, com garantia de 60 meses	2	DELL	R\$ 2.490.000,00	R\$ 2.490.000,00
02	Suporte e Garantia por 60 meses	2	-	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00
03	Instalação e Configuração	2	-	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
04	Treinamento	1	-	R\$ 11.690,00	R\$ 11.690,00
Valor total					R\$ 5.581.490,00

2.2. A proposta apresentada atende, em princípio, aos requisitos formais relativos à indicação de marca e modelo, aos quantitativos ofertados, à validade de 90 dias, aos prazos de entrega, à garantia declarada de 60 meses e à inclusão dos custos inerentes ao fornecimento. Contudo, a análise do datasheet do equipamento ofertado evidencia divergências em relação às especificações técnicas exigidas no edital, indicando o não atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

3. CRITÉRIOS TÉCNICOS VINCULANTES

3.1. O item 17.7 do Termo de Referência condiciona a seleção da proposta ao atendimento integral das especificações técnicas. Os esclarecimentos divulgados no curso do certame integram as regras de julgamento.

3.2. O TR, item 6.2.40.1, exige capacidade mínima de **500 TB (quinhentos terabytes) úteis/líquidos** por equipamento. Trata-se de capacidade física disponível para gravação após RAID, paridades, discos de reserva (*hot-spare*), formatação e área de sistema, sem considerar ganhos de deduplicação ou compressão.

3.3. O Item 01 descreve repositório de armazenamento **on-premise**. A capacidade exigida deve, portanto, residir no próprio equipamento instalado no ambiente da SEFIN, e não em serviço de nuvem ou armazenamento de objetos externo.

3.4. Os dois equipamentos do Item 01 destinam-se a funções distintas: produção e replicação/recuperação de desastres. O segundo equipamento recebe cópia dos dados do primeiro. As capacidades, assim, não se somam para efeito de atendimento ao item 6.2.40.1.

4. ANÁLISE TÉCNICA CONSOLIDADA

4.1. A capacidade útil máxima do DD6410 é de **256 TB (232,8 TiB)**, conforme a documentação oficial e pública do fabricante. O valor corresponde a **51,2%** dos 500 TB exigidos, um déficit de **244 TB** por equipamento.

4.2. A descrição técnica da proposta reproduz extensos trechos do Termo de Referência como declaração de atendimento. Para requisitos que dependem de característica intrínseca do produto ou de evidência objetiva do fabricante, essa reprodução não substitui a documentação técnica exigida. A análise abaixo distingue desconformidade material, ausência de comprovação e pontos que não devem ser utilizados isoladamente para desclassificação.

4.3. **Desconformidades materiais e falhas técnicas de maior relevância:**

Referência Métrica do fabricante (DD6410)	Exigência Valor informado	Análise da Proposta aferir o item 6.2.40.1	Conclusão
Capacidade útil	12 TB a 256 TB (10,9 a 232,8 TiB)	Sim.	NÃO ATENDE – máximo de 256 TB, inferior a 500 TB
Capacidade útil com Cloud Tier	até 768 TB (698,5 TiB)	Não.	NÃO COMPROVADO – Inclui camada em nuvem/objeto externa ao equipamento
Capacidade lógica	até 19,2 PB	Não.	NÃO COMPROVADO INTEGRALMENTE – Projeção com redução de dados típica de 75:1
Capacidade lógica com Cloud Tier	até 49,9 PB (página do produto)	Não.	NÃO COMPROVADO – Projeção com redução de dados e camada externa

4.4. Capacidade útil

4.5. A nota 2 da Specification Sheet informa que os valores de capacidade útil já vêm ajustados pela sobrecarga estimada do sistema operacional DDOS. Assim, **256 TB é o teto líquido do modelo**, alcançado com a expansão máxima por gavetas ES120 (discos SAS de 8 TB). Não há configuração do DD6410 que alcance 500 TB úteis.

4.6. Cloud Tier

4.7. A capacidade de até 768 TB com Cloud Tier depende de armazenamento de objetos externo (nuvem pública ou privada), para o qual os dados são movidos por política de retenção. Essa camada não integra o repositório on-premise exigido no Item 01, e também não foi cotada na proposta. Não pode, portanto, ser computada.

4.8. Capacidade lógica

4.9. A nota 1 da Specification Sheet ([link DELL](#)) esclarece que a capacidade lógica decorre de taxa típica de redução de dados de 75:1 no DD6410. O próprio fabricante ressalva que a capacidade real depende da carga de trabalho e da deduplicação. Trata-se de estimativa, inapta a demonstrar capacidade útil física.

4.10. Soma dos dois equipamentos

4.11. Ainda que se somassem as capacidades máximas dos dois equipamentos ($2 \times 256 \text{ TB} = 512 \text{ TB}$), o argumento não prospera. O requisito se aplica a cada equipamento (item 3.2), e o segundo equipamento é destino de replicação e guarda cópia dos mesmos dados (item 3.5). Cada equipamento, isoladamente, oferece no máximo 256 TB úteis.

4.12. Existência de modelo aderente no portfólio do fabricante

4.13. A mesma Specification Sheet indica que o modelo DD9410 oferece de 192 TB a 768 TB úteis. A exigência de 500 TB, portanto, é atendível pela própria linha Data Domain. A desconformidade decorre da escolha do modelo pela licitante, e não de restrição do edital.

4.14. A desconformidade é material e intrínseca ao produto. Não se trata de lacuna documental: a documentação oficial demonstra, de forma positiva, que o equipamento não atinge o mínimo exigido.

4.15. A análise dos demais requisitos do TR (itens 6.2.1 a 6.2.40.4) fica prejudicada, pois o não atendimento do item 6.2.40.1 é suficiente para a desclassificação. Este parecer não emite juízo de conformidade sobre aqueles requisitos.

5. DO CABIMENTO DE DILIGÊNCIA

5.1. A diligência prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 pode esclarecer ou complementar informações relativas a condição preexistente à abertura do certame, mas não pode substituir o produto ofertado, alterar a configuração essencial nem introduzir solução adicional que modifique a substância da proposta.

5.2. No caso, não há lacuna documental a sanar. A documentação oficial do fabricante fixa em 256 TB o limite de capacidade útil do DD6410. Atender ao requisito exigiria trocar o modelo (por exemplo, para o DD9410) ou agregar camada de armazenamento externa não cotada. Ambas as hipóteses alteram a substância da proposta e são vedadas.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. O Termo de Referência declara vencedora a proposta que atender integralmente às especificações técnicas e apresentar o menor preço global. O art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2. A capacidade útil é requisito central do objeto. Ela dimensiona a retenção de backups da SEFIN para o horizonte de cinco anos previsto no planejamento da contratação. Equipamento com metade da capacidade exigida compromete a finalidade da aquisição e não pode ser aceito.

6.3. Aceitar a proposta violaria a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Licitantes que dimensionaram suas ofertas para 500 TB úteis, com custo maior, seriam preteridos por solução que não cumpre o mínimo exigido.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

7.1. Diante do exposto, conclui-se que a proposta da empresa CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA **NÃO ATENDE INTEGRALMENTE** às especificações técnicas do Termo de Referência.

I - TR 6.2.40.1: o Dell PowerProtect DD6410 ([Link DELL](#)) tem capacidade útil máxima de 256 TB (232,8 TiB) por equipamento, segundo a documentação oficial e pública do fabricante, inferior aos 500 TB úteis exigidos;

II - A capacidade com Cloud Tier (até 768 TB) depende de armazenamento externo ao equipamento e não integra o repositório on-premise do Item 01;

III - A capacidade lógica (até 19,2 PB) é estimativa baseada em redução de dados de 75:1 e não comprova capacidade física útil;

IV - A desconformidade é intrínseca ao modelo ofertado e não pode ser sanada por diligência sem substituição do produto.

7.2. Assim, OPINA-SE PELA **NÃO ACEITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DA CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **pelo retorno dos autos à SUPEL/COTEC para prosseguimento do certame**, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais regras do instrumento convocatório.

7.3. Este parecer limita-se à análise de conformidade técnica. Compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro e às unidades competentes a prática dos atos formais de julgamento, diligência, desclassificação e convocação no procedimento licitatório. Caso a autoridade competente determine diligência sobre lacunas documentais específicas, esta deverá restringir-se à comprovação de condição preexistente, sem alteração do produto, da configuração essencial ou do objeto ofertado.

Dessa forma, encaminham-se os autos à SEFIN-NCEC para subsidiar a decisão da SUPEL-COTEC e o regular prosseguimento do certame.

Porto Velho, 20 de outubro de 2026.

RAFAEL SIMÕES DE SOUZA

Assessor do Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação- NGTI/GETIC

SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões de Souza, Assessor(a)**, em 20/10/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77845112** e o código CRC **CFE556D1**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0030.000941/2024-71

SEI nº 77845112